LEI Nº 7833 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EMPRESAS OPERADORAS DE CRÉDITOS OU FINANCIAMENTOS, EM DIVULGAR OS ARTIGOS 46 E 47 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI 8.0789 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

(Originária do Projeto de Lei nº 172/2009 de autoria do Vereador Duílio de Castro Faria)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários, instituições financeiras e empresas operadoras de crédito ou financiamentos, que operam no Município de Sete Lagoas, obrigados a divulgarem o artigo 46 e 47 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Deverá o estabelecimento fixar, no local de celebração de contratos um ou mais cartazes informativos, no tamanho mínimo de 80 cm de comprimento x 50 cm de largura, contendo os artigos 46 e 47 da Lei 8078/1990, Código de Defesa do Consumidor, a saber:

"Art. 46 Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance."

"Art. 47 As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor."

Art. 3º O descumprimento desta Lei, proporcionará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa a ser estabelecida pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo, e em caso de reincidência a multa será em dobro.

III - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de janeiro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município